



<b>PROCESSO</b>	<b>194.362-6/2024</b>				
<b>INTERESSADA</b>	<b>ILZA DE FATIMA CORREA</b>				
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>				
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>				
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>				

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **ILZA DE FATIMA CORREA**, CPF nº 555.207.829-20, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, §5º da Constituição Federal e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, conforme consta no processo nº 648903/2014, da então Secretaria de Estado de Administração.

2. Em análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 23.677/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26423, em 25/11/2014.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 915/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato nº 23.677/2014, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento Digital nº 583259/2025 e 583265/2025

<sup>2</sup> Documento Digital nº 586308/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

